



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1642/2019, DE 24/06/2019. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a alienação dos “Bens Permissionados” de propriedade do Município de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Rosana fica autorizado a alienar os imóveis permissionados constantes do Anexo I, observando os procedimentos de concorrência pública exigidos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1º A alienação aplicar-se-á unicamente aos imóveis que foram objeto de permissão para incentivo da expansão comercial local, todos constantes do anexo I da presente Lei.
- § 2º Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos bens que integram o patrimônio público, relacionados no anexo I da presente Lei, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada ao regime de previdência social, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).
- Art. 2º** A aquisição dos imóveis permissionados poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada.
- § 1º Ensejará desconto de 10% (dez por cento) do valor do imóvel no caso de pagamento à vista.
- § 2º No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ficando o remanescente para ser quitado em até 120 (cento e vinte) parcelas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- § 3º As formas de notificação dos permissionários, eventuais prazos de impugnações e datas de pagamentos dos valores das vendas dos imóveis serão todos regulamentados por Decreto Municipal.
- § 4º Sobre os valores atrasados incidirão multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aferida pelo IPCA-IBGE, tudo incidente sobre o valor da parcela em atraso.
- § 5º Nos casos de pagamento parcelado, ficará o Município de Rosana com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a sua quitação integral, ficando sob o encargo do permissionário comprador o pagamento das respectivas taxas cartorárias para registro da alienação fiduciária.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 3º** Para fins de informação geral e controle social, fica definido que o preço de venda fixado no Anexo I leva em consideração o valor de mercado do imóvel, que foi aferido segundo os critérios de avaliação definidos pela Comissão Técnica Administrativa Municipal.
- § 1º** Não serão consideradas no preço de venda dos imóveis públicos o fundo de comércio e as eventuais acessões onerosas já realizadas pelos permissionários.
- § 2º** O fundo de comércio e as eventuais acessões onerosas mencionadas no parágrafo anterior deverão ser ressarcidas, pelos compradores, junto aos permissionários responsáveis pelas mesmas.
- § 3º** A forma de ressarcimento do fundo de comércio, das acessões onerosas e eventual prazo para desocupação do imóvel é negócio futuro a ser tratado entre o licitante e o permissionário ou construtor das acessões, sem interferência e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º** Para dar cumprimento a presente lei, poderão ser adotadas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à eventual regularização pendente dos empreendimentos vinculados aos imóveis listados no anexo desta lei.
- Art. 5º** Todos os atos de alteração de propriedade dependem da comprovação do pagamento de tributos e/ou penalidades tributárias municipais, devendo os cartórios oficiais exigirem a respectiva comprovação.
- Art. 6º** Estando disponibilizados os equipamentos e infraestruturas para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços, é obrigatório aos permissionários compradores realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias para a utilização dos serviços, salvo disposição em contrário na legislação municipal.
- Art. 7º** Caso existam demandas judiciais que versem sobre direitos reais ou possessórios relativas aos imóveis abrangidos pela presente lei, a manifestação de interesse de compra pelo permissionário implica irrevogável e irretroatável renúncia aos processos e eventuais recursos pendentes de julgamento.
- Parágrafo Único.** Não sendo o atual permissionário o comprador do respectivo bem, a conveniência ou não acerca da manutenção do andamento de eventuais ações que digam respeito ao imóvel objeto da compra, serão analisadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município.
- Art. 8º** Decorrido prazo suficiente para o término dos procedimentos administrativos de venda e compra, e realizados os atos notariais competentes para tanto, deverá de imediato o comprador iniciar os procedimentos de transferência e averbações necessárias junto ao registro de imóveis, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

§ 1º Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos a serem recolhidos para registro do imóvel e demais averbações na matrícula, serão arcados exclusivamente pelo comprador do imóvel.

§ 2º Todos os atos notariais para transmissão dos imóveis permissionados de que trata a presente Lei serão lavrados junto aos cartórios competentes domiciliados no Município de Rosana.

Art. 9º Ficam revogadas as permissões de imóveis de eventuais titulares de posse não identificados, não encontrados, que recusarem o recebimento da notificação de opção de compra a ser enviada, ou que permanecerem inertes quanto à aquisição do imóvel.

Parágrafo Único. As ocorrências do *caput* serão formalmente comunicadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município, que promoverão as competentes ações necessárias para a reintegração de posse dos imóveis públicos.

Art. 10. O título de propriedade poderá ser cancelado pelo Poder Público quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente dela tenha se beneficiado.

Parágrafo Único. Os custos decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do permissionário que causar o dano.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

Lote	Endereço	Descrição do Terrenos	Valor da Avaliação
1	QUADRA 087B - RUA DOS FICUS, LOTE 08D	LOTE 08 D ÁREA DE 265,58 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 171,38 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 65.067,10
2	QUADRA 090 - TRAVESSA DAS FAGÁCEAS, LOTE 6	LOTE 06 ÁREA DE 358,07 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 202,95 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 56.393,02
3	QUADRA 13 RUA LONDRINA, LOTE 4F	LOTE 4F ÁREA DE 250,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA DE 138,31 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 52.500,00
4	QUADRA 143 RUA CURIÓ LOTES 02, 03 E 04	LOTE 02 ÁREA DE 5.514,53 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO (BARRACÃO) COM ÁREA DE 2.274,03 M2, LOTE 03 ÁREA DE 1.054,80 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO DE MADEIRA SOB PALFITAS COM ÁREA DE 296,19 E LOTE 04 COM ÁREA DE 1.277,42 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO DE MADEIRA SOB PALFITAS COM ÁREA DE 296,19 M2 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E 680,00 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 1.116.783,80
5	QUADRA 40 - RUA DOS MONTADORES LOTE 01	LOTE 01 ÁREA DE 1.348,98 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 446,51 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 256.303,20
6	QUADRA 40 - RUA DO ESTÁDIO LOTE 02	LOTE 02 ÁREA DE 540,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 334,66 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 102.600,00
7	QUADRA 40 - RUA DO ESTÁDIO LOTE 07	LOTE 07 ÁREA DE 624,31 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 685,00 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 118.618,90
8	QUADRA 44B - RUA HARMONIA, LOTE 1	LOTE 01 ÁREA DE 1045,49 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA DE 79,23 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 131.158,56
9	QUADRA 87 - AVENIDA DOS BARRAGEIROS LOTE 33	LOTE 33 ÁREA DE 331,09 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 331,09 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 73.005,34
10	QUADRA 87 - AVENIDA DOS BARRAGEIROS LOTE 34	LOTE 34 ÁREA DE 202,02 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 285,90 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 49.539,00



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

11	QUADRA 87 - AVENIDA DOS BARRAGEIROS LOTE 35	LOTE 35 ÁREA DE 436,80 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 479,01 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 107.016,00
12	QUADRA 87 - LOTE 26 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 26 ÁREA DE 180,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 252,83 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 39.690,00
13	QUADRA 87 - LOTE 27 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 27 ÁREA DE 180,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO DE 162,41 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 39.690,00
14	QUADRA 87 - LOTE 28 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 28 ÁREA DE 180,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO TIPO SOBRADO COM ÁREA DE 343,58 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 39.690,00
15	QUADRA 87 - LOTE 29 RUA FERNANDO DE NORONHA	LOTE 29 ÁREA DE 211,26 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 98,82 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 46.582,82
16	QUADRA 87 - LOTE 30 RUA PARANA	LOTE 30 ÁREA DE 204,48 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 44,00 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 45.087,84
17	QUADRA 87 - LOTE 31 RUA PARANÁ	LOTE 31 ÁREA DE 233,91 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 80,34 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 51.577,15
18	QUADRA 87 - LOTE 36 E LOTE 37 CALÇADA ITAPEVA	LOTE 36 E LOTE 37 TOTAL DE 216,00 M2 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 94,02 M2 CONSTRUÍDA PELO OCUPANTE	R\$ 47.628,00